



CONTRATO Nº 039/2022 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A EMPRESA GLOBOSOLO TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS COM APLICAÇÃO DE ADITIVO PERMUTADOR IÔNICO DE SOLOS, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO.

*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 041/2021 – Baixo Guandu/ES
Concorrência Pública Nº. 001/2022 – Baixo Guandu/ES
Processo Administrativo Nº. 2708/2022 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GLOBOSOLO TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 29.379.529/0001-40, estabelecida na Av. Doutor Olívio Lira, 353, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-260, por seu representante legal, **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 005.447.407-85, domiciliado na Av. Estudante José Júlio de Souza, 1.580, Ed. Ângelo Menini, Apto. 901, Praia de Itaparica, Vila Velha – ES, CEP: 29.102-010, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº. 2708/2022 - PMAV, referente à Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 041/2021 de Baixo Guandu - ES, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS COM APLICAÇÃO DE ADITIVO PERMUTADOR IÔNICO DE SOLOS, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO**, conforme Relatório de Preços em anexo, e dos documentos que constam no Processo Administrativo Nº. 2708/2022 - PMAV, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 20.606.0021.1.0022 – Const. Ref. e Ampliação Setor Desenvolvimento Rural – 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – Ficha: 911.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$4.165.503,68 (quatro milhões cento e sessenta e cinco mil quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos).**

3.1.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Atílio Vivácqua, **acompanhada dos documentos abaixo relacionados:**

a) Primeira fatura

- a.1. Anotação de Responsabilidade Técnica da obra
- a.2. Matrícula da obra junto ao INSS.

b) Todas as faturas:

- b.1. Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.
- b.2. Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual a ser calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços.
- b.3. GFIP da competência da medição, com o preenchimento do campo inscrição com número do CEI da obra;
- b.4. Folha de pagamento;
- b.7. Guia de INSS, referente ao CEI da obra e competência e comprovante de pagamento;
- b.6. Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na obra ou folha de pagamento quitada pelo banco.
- b.7. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b.8. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



- b.9. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- b.10. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante; e
- b.11. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- b.12. Relatório fotográfico, a ser aprovado pela fiscalização;
- b.13. Diário de Obra atualizado

c) Última fatura:

- c.1 - Termo de Recebimento Provisório da obra.

3.1.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela CONTRATADA e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Atílio Vivácqua, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.1.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.1.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos, será solicitada à CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.1.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.1.6 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Atílio Vivácqua, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.1.7 - O Município de Atílio Vivácqua poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.1.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.1.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



3.1.11 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou de materiais empregados.

4.3 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

4.4 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.5 - Aplicam-se à prestação dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.6 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

4.7 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

4.7.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos e da qualidade dos serviços demandados;

4.7.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8 - O Município de Atílio Vivácqua exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

4.9 - O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências do contrato.

4.10 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a



prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

4.11 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.12 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Atílio Vivácqua e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

4.13 - Aos servidores designados pelo Município de Atílio Vivácqua para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 - **O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses** contados da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

5.2 - **O prazo executório para a prestação dos serviços será de 6 (seis) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

5.3 - **O prazo para início da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias** ininterruptos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

b) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEMDER/PMAV, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

c) Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro



de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

- d) Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- e) Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- f) Manter durante vigência da Ata de Registro de Preços compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- h) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- i) Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- j) Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- k) Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- l) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- m) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento da contratação;
- n) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras contratados;



- o) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação;
- p) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- q) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- r) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;
- s) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- t) Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (As Built);
- u) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- v) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, se houver;
- w) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- x) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- y) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local dos trabalhos;



- z) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- aa) Realizar quando solicitado, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- bb) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- cc) Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.
- dd) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- ee) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Consiste nas obrigações e responsabilidade do Município de Atílio Vivácqua:

- a) Manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- b) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- e) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no



caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste documento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- **Multa moratória** - a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- **Multa compensatória** - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- **Suspensão temporária** - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **Declaração de Inidoneidade** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES aplicará as penalidades previstas na 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.3 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade



CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

9.2 - Os serviços concluídos serão recebidos PROVISORIAMENTE, através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, anexado definitivamente na última medição.

9.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

9.4 - Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

9.5 - Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, o fiscal deverá relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

9.6 - Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços, inclusive certificados de garantia, quando necessário;

9.7 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.8 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.9 - É condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Projeto Como Construído (As Built), caso necessário;
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra, quando for o caso;
- d) Licença ambiental de operação, quando for o caso;
- e) Habite-se, quando for o caso.

9.10 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.



9.10 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) A paralisação dos trabalhos, sem motivo justificado e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- f) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- h) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- i) A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência do CONTRATANTE, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- j) O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) O cometimento reiterado de falhas na sua prestação de serviços;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração.

10.3 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

11.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial Municipal.

12.2 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da coluna relacionada a seguir, tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada:

12.2.1 - Para os serviços de construção civil: Coluna 35 - Edificações.



12.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Convite Nº 001/2021 de Baixo Guandu – ES referente à Ata de Registro de Preços Nº 041/2021 de Baixo Guandu – ES, e as demais informações constantes no Processo Administrativo Nº. 2708/2022 – PMAV no que for cabível.

13.3 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua/ES, 27 de Junho de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

ERNADES ANTÔNIO B. SANTOS
Secretária Municipal de Des. Rural

2. _____

MATEUS TALIULI DA SILVA
Fiscal do Contrato – Des. Rural

**GLOBO SOLO TECNOLOGIAS
SUSTENTÁVEIS LTDA**
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2022 - PMAV

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 041/2021 – Baixo Guandu/ES

Concorrência Pública Nº. 001/2022 – Baixo Guandu/ES

Processo Administrativo Nº. 2708/2022 - PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: GLOBOSOLO TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS COM APLICAÇÃO DE ADITIVO PERMUTADOR IÔNICO DE SOLOS, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO, CONFORME RELATÓRIO DE PREÇOS E PLANO DE APLICAÇÃO EM ANEXO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Valor: R\$4.165.503,68 (quatro milhões cento e sessenta e cinco mil quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos);

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS –
20.606.0021.1.0022 – Const. Ref. e Ampliação Setor Desenvolvimento Rural –
4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações –
Ficha: 911.

Vigência: Contratual: 12 meses a partir de sua publicação; Executório: 06 meses, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço; Atílio Vivácqua/ES, 28 de Junho de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260



ANEXO I – RELATÓRIO DE PREÇOS

Código	Item	Ref.	Descrição dos Serviços	Unid	Qnt.	Preço S/BDI	Preço com BDI 23,32%	Preço Total
1	1	Serviços de conformação e regularização do greide da via						
40230	0101	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	Escavação e carga de material de 1ª categoria com escavadeira	m³	25918,200	R\$ 2,34	R\$ 2,88	R\$ 74.644,42
43340	0102	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	Compactação de aterros 100% P.I.	m³	25918,200	R\$ 4,89	R\$ 6,03	R\$ 156.286,75
60019	0103	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante)	t	34989,460	R\$ 4,34	R\$ 5,35	R\$ 187.193,61
SUBTOTAL								R\$ 418.124,77
2	02	Serviços de drenagem						
40530	0201	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	Boca de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,60 m	und	22,000	R\$ 963,51	R\$ 1.188,20	R\$ 26.140,40
41333	0202	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	Caixa coletora em bloco pré-moldado para d=0,60m (1,00 x 1,00m)	und	22,000	R\$ 1.804,00	R\$ 2.224,69	R\$ 48.943,18
40531	0203	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	Boca de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,80 m	und	15,000	R\$ 1.587,57	R\$ 1.957,79	R\$ 29.366,85
41334	0204	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	Caixa coletora em bloco pré-moldado para d=0,80m (1,20 x 1,20m) em Vias Urbanas	und	15,000	R\$ 2.280,32	R\$ 2.812,09	R\$ 42.181,35
40431	0205	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,60 m CA-2 PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	m	200,000	R\$ 239,45	R\$ 295,28	R\$ 59.056,00
40435	0206	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,80 m CA-2 PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	m	135,000	R\$ 453,12	R\$ 558,78	R\$ 75.435,30



40670	0207	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	Sarjeta de concreto (STC - 04) calha triangular de bancada em corte, inclusive caiação	m	262,000	R\$ 51,93	R\$ 64,04	R\$ 16.778,48
40703	0208	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	Canaleta de concreto, com forma retangular inclusive caiação - parede 12 cm	m	80,000	R\$ 167,39	R\$ 206,42	R\$ 16.513,60
40678	0209	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	Descida d'água concreto armado (calha) c/ caiação (DSA-01A) canal	m	75,000	R\$ 297,91	R\$ 367,38	R\$ 27.553,50
40733	0210	DER-ES 06/2020 S/DESON ERAÇÃO	Dissipador de energia aplicado a saída de bueiro/descida d'água de aterro (DEB-02)	und	30,000	R\$ 1.274,25	R\$ 1.571,40	R\$ 47.142,00
SUBTOTAL								R\$ 389.110,66
3	03	Ensaio Laboratoriais						
11447	0301	DER-ES 06/2020 CONSULT ORIA	Ensaio de Granulometria de Solos por peneiramento e sedimentação	und	90,000	R\$ 246,20	R\$ 303,61	R\$ 27.324,90
11451	0302	DER-ES 06/2020 CONSULT ORIA	Ensaio para determinação do limite de liquidez/plasticida de	und	90,000	R\$ 121,40	R\$ 149,71	R\$ 13.473,90
11433	0303	DER-ES 06/2020 CONSULT ORIA	Ensaio de determinação de densidade dos grãos	und	90,000	R\$ 138,00	R\$ 170,18	R\$ 15.316,20
11455	0304	DER-ES 06/2020 CONSULT ORIA	Ensaio de umidade em estufa (natural), por amostra	und	90,000	R\$ 64,45	R\$ 79,47	R\$ 7.152,30
11440	0305	DER-ES 06/2020 CONSULT ORIA	Ensaio de Compactação Proctor Intermediário - por amostra	und	90,000	R\$ 228,03	R\$ 281,20	R\$ 25.308,00
11449	0306	DER-ES 06/2020 CONSULT ORIA	Ensaio para determinação do índice de suporte California (CB) po CP	und	90,000	R\$ 214,73	R\$ 264,80	R\$ 23.832,00
11432	0307	DER-ES 06/2020	Ensaio de massa especifica "in situ"	und	90,000	R\$ 125,42	R\$ 154,66	R\$ 13.919,40



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

		CONSULTORIA						
xxx	xxx	DER-ES 06/2020 CONSULTORIA	Ensaio de adsorção de Azul de metileno e PH solo	und	90,000	R\$ 247,00	R\$ 304,60	R\$ 27.414,00
SUBTOTAL								R\$ 153.740,70
4	04	Serviços Complementares						
42579	0401	DER-ES 06/2012 CONSULTORIA	Implantação de eixo de locação, seções e cadastro em região ondulada	km	21,000	R\$ 959,02	R\$ 1.182,66	R\$ 24.835,86
42672	0402	DER-ES 11/2013 CONSULTORIA	Locação Topográfica à trena	km	21,000	R\$ 517,06	R\$ 637,63	R\$ 13.390,23
42589	0403	DER-ES 06/2012 CONSULTORIA	Nivelamento geométrico em relevo ondulado, inclusive contranivelamento	km	21,000	R\$ 415,52	R\$ 512,41	R\$ 10.760,61
SC-01	SC-01	COMPOSIÇÃO DER-ES 06/2020 S/ DESONERAÇÃO	Fornecimento e suporte Técnico para aplicação de aditivo Permutador Iônico de solo, de origem sulfônica, sem necessidade de reagentes químicos, solúvem em água	m ²	129591,000	R\$ 20,68	R\$ 24,35	R\$ 3.155.540,85
SUBTOTAL								R\$ 3.204.527,55
TOTAL								R\$ 4.165.503,68